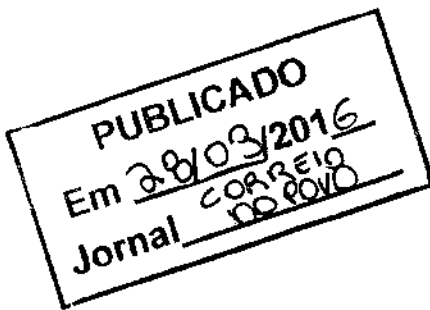




Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981-0001-45
Rua Cindarella, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (41) 3636-1185



LEI Nº 985/2016

Súmula: Institui o **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERSON ANTONIO KONJUNSKI**, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Municipal do Transporte Escolar** do Município de Cantagalo, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

- I-** Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação - NREs, com parecer do Comitê;
- II-** Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- III-** Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- IV-** Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação -NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. O presente Comitê, não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar, sua competência é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos



procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar será constituído por meio de Decreto Municipal e obedecerá aos seguintes critérios de composição:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dos Pais de Alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § anterior.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência, para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§8º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§9º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 4º - O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º - Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 259/2011 de 23/08/2011, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cantagalo, 27 de setembro de 2016.

EVERSON ANTÔNIO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

